

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

REFERÊNCIA: PL 0059.9/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Coronel Mocelin.

EMENTA: Denomina Célio Alves Marinho o viaduto localizado na rodovia Antônio Heil, Km 1,8 da rodovia SC-486, no cruzamento da rua Benjamin dagnoni com a rua Pedro Wanzuta, no bairro Itaipava, no Município de Itajaí.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de autoria do Deputado Coronel Mocelin, que visa denominar Célio Alves Marinho o viaduto localizado no 1,8Km da rodovia SC-486 (rodovia Antônio Heil), no Município de Itajaí.

Célio Alves Marinho nasceu e faleceu em Itajaí, tendo trabalhado como professor no colégio Fayal e na UNIVALI e radialista em várias rádios da cidade. Além disso, exerceu o cargo de Presidente Lions Clube Verde Vale.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 28/03/2019. Posteriormente, foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça.

Na seqüência, foi remetida para esta Comissão, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

Primeiramente, destacamos que sobre o aspecto constitucional nada obsta a tramitação da matéria, pois se encontra respeitada a competência material e a formal para a propositura de projetos. No que se refere aos aspectos legais (infraconstitucionais), observamos que deve ser respeitada a Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

Segundo o artigo 3º desta Lei a iniciativa que busca homenagear pessoas deve, além de demonstrar a sua idoneidade, estar instruída com:

“Art. 3º

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - certidão de óbito;

III - curriculum-vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto."

O artigo 4º desta mesma, proíbe denominação de qualquer pessoa viva ou pessoa falecida em que tenha cometido ato de tortura ou violação dos direitos humanos, conforme pode ser verificado na transcrição:

Art. 4º Fica proibido atribuir nome de pessoa viva e de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou a pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Analisando os autos da matéria ora relatada, pode-se verificar que todos os requisitos legais básicos foram cumpridos, e que também não está caracterizado nenhum dos impeditivos legais para dar o nome de Célio Alves Marinho ao viaduto localizado no 1,8Km da rodovia SC-486 (rodovia Antônio Heil), no Município de Itajaí.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 059/2019, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, em de agosto de 2019.

Deputada Luciane Carminatti